



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 117.960/14

CONTRATO N. 2014/256.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EDITORA FÓRUM LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À ASSINATURA ANUAL DO BANCO DE DADOS BIBLIOTECA DIGITAL FÓRUM.

Ao(s) ~~trinta e um~~ dia(s) do mês de ~~dezembro~~ de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EDITORA FÓRUM LTDA., situada na Avenida Portugal, 4.170 – Itapuã, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 41.769.803/0001-92, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o Senhor LUIS CLÁUDIO RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, em especial com o seu artigo 25, *caput*, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, em especial com o seu artigo 21, *caput*, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços relativos à assinatura anual do banco de dados Biblioteca Digital Fórum, composto por 33 (trinta e três) títulos de periódicos nacionais, especializados nos diversos ramos do Direito e da Gestão Pública, em texto integral, com acervo superior a 2.000 volumes, com acesso *on-line* ilimitado, simultâneo e permanente ao conteúdo contratado, pela intranet e extranet, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e demais condições definidas na PROPOSTA da CONTRATADA, bem como no Anexo Único a este Contrato.

Parágrafo primeiro – Faz parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 22/09/14.

Parágrafo segundo – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e



demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O banco de dados é composto por 33 (trinta e três) títulos de periódicos nacionais, especializados nos diversos ramos do Direito e da Gestão Pública, em texto integral, com acervo superior a 2.000 volumes, contendo ampla doutrina e jurisprudência selecionada, além de entrevistas, tendências jurisprudenciais e informativo, com atualização diária, conforme especificação constante do Anexo Único a este Contrato.

Parágrafo primeiro – A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência, observada as especificações do objeto descritas no Anexo Único a este Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA disponibilizará acesso on-line, via intranet e extranet, ilimitado, simultâneo e permanente ao conteúdo do banco de dados, objeto deste Contrato, a todos os servidores da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A plataforma de acesso ao banco de dados disporá de ferramenta de busca rápida e permitirá a geração automática de arquivos do tipo PDF e EPUB, bem como a cópia de trechos de textos, sem necessidade de digitação. A organização do conteúdo do banco de dados será realizada segundo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo quarto – A senha de acesso on-line ao objeto deste Contrato será enviada pela CONTRATADA para o e-mail informado pelo órgão responsável imediatamente após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo quinto – O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA disponibilizará os arquivos que forem publicados durante a vigência do Contrato no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação dos fascículos.

Parágrafo sétimo – Os arquivos serão baixados exclusivamente pelo órgão responsável em um servidor FTP (*File Transfer Protocol*), disponibilizado pela CONTRATADA, por meio de um usuário e senha



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

específicos. Os arquivos disponibilizados deverão ser iguais aos remetidos à gráfica pra publicação das revistas impressas.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA permitirá que tanto os arquivos cedidos no início da vigência deste Contrato quanto os que forem disponibilizados via FTP sejam inseridos na Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, sendo o acesso permitido apenas aos servidores da CONTRATANTE.

Parágrafo nono – A CONTRATADA garantirá, durante a vigência deste Contrato, o acesso a novos periódicos que forem inseridos na base de dados, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA disponibilizará as “Orientações Práticas”, uma ferramenta de auxílio para esclarecimento sobre a prática do Direito. As perguntas deverão ser respondidas e enviadas por e-mail, em até 72 (setenta e duas) horas, por uma equipe qualificada da CONTRATADA, sendo 60 (sessenta) perguntas para o Fórum Administrativo de Direito Público (FA), 60 (sessenta) perguntas para o Fórum de Contratação e Gestão Pública (FCGP) e 12 (doze) perguntas para o Informativo Fórum Jacoby de Gestão pública.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA prestará suporte técnico para a utilização do banco de dados por meio do “Manual” disponível em [www.bidforum.com.br](http://www.bidforum.com.br), pelo e-mail [suportebid@editoraforum.com.br](mailto:suportebid@editoraforum.com.br) e pelos telefones (31) 2121-4949 e 0800 704 3737.

Parágrafo décimo segundo – Qualquer problema técnico que venha a ocasionar a indisponibilidade do banco de dados contratado, por quaisquer motivos, alheios ou não à vontade da CONTRATADA, será imediatamente informado na página web da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no processo em referência e neste instrumento.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo - As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multas contratuais, observado o seguinte:

- a) multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso no fornecimento de senha ou disponibilização inicial do acesso ao banco de dados, sobre o valor do contrato, até o 30º dia;



- b) multa de 0,0042% (quarenta e dois décimos de milésimos por cento) por hora, calculado sobre o valor total do contrato, caso a base de dados *online* fique, injustificadamente, indisponível por período superior a 2 (duas) horas em um mesmo dia;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, pela recusa, a qualquer tempo, em tornar disponível parcial ou totalmente o acesso *online* aos bancos de dados;
- d) além das multas de que tratam as alíneas anteriores, será aplicada multa pelo não cumprimento total ou parcial de qualquer obrigação fixada neste Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor desta contratação, para cada evento.

Parágrafo sexto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha fornecido a senha de acesso *on-line*, além da multa prevista no parágrafo quinto desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar o serviço fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente dos prazos fixados nos parágrafos quinto e sexto da Cláusula Segunda deste Contrato.

Parágrafo oitavo - A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, durante toda a sua vigência.

Parágrafo nono – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo décimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, deduzidos da garantia prestada, na forma da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O valor total do presente Contrato é de R\$ 82.702,00 (oitenta e dois mil, setecentos e dois reais).

Parágrafo primeiro – O pagamento do objeto deste Contrato será feito, em parcela única, por meio de depósito em conta-corrente da



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – Tendo em vista que o objeto da presente contratação é pago em parcela única, no caso de ocorrência da rescisão antecipada referida no parágrafo único da Cláusula Nona deste Contrato, incluída a rescisão por inexecução do objeto, a CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia, sem a qual nenhum pagamento será feito, no valor de R\$ 4.135,10 (quatro mil, cento e trinta e cinco reais e dez centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo único – A garantia deverá ser prestada anteriormente ao faturamento relativo aos serviços e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE004618, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 31/12/14 a 30/12/15, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável do presente Contrato a Coordenação de Biblioteca do Centro de Documentação e Informação - CEDI, localizado no Edifício Anexo II da CONTRATANTE, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização desta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

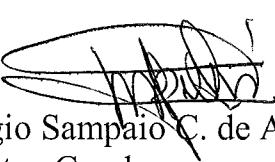


CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2014.

Pela CONTRATANTE:



Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:



Luis Cláudio Rodrigues Ferreira  
Diretor  
CPF n. 494.289.006-30

Testemunhas:

1) Nívea S. Vito p. 4812

2) Denise F. Nunes p. 5127

CCONT/NV



**ANEXO ÚNICO**  
**PERIÓDICOS QUE COMPÕEM O BANCO DE DADOS CONTRATADO**

ITEM	PERIÓDICO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE ATÉ SET/2015
1	FÓRUM ADMINISTRATIVO – FA	Mensal	175
2	FÓRUM DE CONTRATAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA – FCGP	Mensal	165
3	FÓRUM DE DIREITO URBANO E AMBIENTAL - FDUA	Bimestral	83
4	INFORMATIVO FÓRUM JACOBY DE GESTÃO PÚBLICA - INJA	Diária	1674
5	INTERESSE PÚBLICO – IP	Bimestral	93
6	REVISTA BRAS. DE ESTUDOS DA FUNÇÃO PÚBLICA - RBEFP	Quadrimestral	11
7	REVISTA DE DIREITO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES – RDIT	Coleção n. 1 a n.15	15
8	REVISTA DO INSTITUTO DE HERMENÉUTICA JURÍDICA - RIHJ	Semestral	17
9	REVISTA BRASILEIRA DA INFRAESTRUTURA – RBINF	Semestral	7
10	REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL – RBDE	Semestral	12
11	REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO MUNICIPAL - RBDM	Trimestral	51
12	REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO PROCESSUAL - RBDPro	Trimestral	32
13	REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO PÚBLICO - RBDP	Trimestral	50
14	REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS – RBEC	Trimestral	32
15	REVISTA DE CONTRATOS PÚBLICOS – RCP	Semestral	7
16	REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL – A&C	Trimestral	50
17	REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO – RDA	Quadrimestral	28
18	REVISTA DE DIREITO DO TERCEIRO SETOR – RDTs	Semestral	17
19	REVISTA DE DIREITO PÚBLICO DA ECONOMIA - RDPE	Trimestral	51
20	REVISTA DE DIREITO EMPRESARIAL – RDE	Quadrimestral	12
21	REVISTA FÓRUM DE DIREITO CIVIL – RFDC	Quadrimestral	9
22	REVISTA FÓRUM DE DIREITO FINANCEIRO E ECONÔMICO - RFDFE	Semestral	7
23	REVISTA FÓRUM DE DIREITO TRIBUTÁRIO - RFDT	Bimestral	82
24	REVISTA FÓRUM TRABALHISTA – RFT	Bimestral	19
25	REVISTA FÓRUM DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - RFCC	Semestral	3
26	FÓRUM MUNICIPAL E GESTÃO DAS CIDADES - FMGC	Bimestral	18
27	REVISTA TRIMESTRAL DE DIREITO PÚBLICO - RTDP	Trimestral	8
28	ATUALIDADES JURÍDICAS – CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	Coleção n. 1 a n. 3	3



CÂMARA DOS DEPUTADOS

29	REVISTA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍZ DE FORA – RPGMJF	Anual	3
30	REVISTA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – RPGMBH	Semestral	11
31	REVISTA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - JUS	Semestral	7
32	REVISTA DEBATES EM DIREITO PÚBLICO - RDDP	Anual	6
33	REVISTA TÉCNICA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – RTTC	Coleção n. 0 a n. 1	2